



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 867, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social, ou outro órgão da estrutura administrativa competente definido em lei, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

- I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
- II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV - formular e encaminhar propostas junto ao Poder Executivo Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;
- VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias à pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática da pessoa com deficiência, no âmbito do município de Campina do Monte Alegre;
- II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos;
- III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
- IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
- VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, com suas respectivas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I - **deficiência:** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - **deficiência permanente:** aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - **incapacidade:** uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º- É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - **deficiência auditiva:** perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

III - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

VI – outras situações definidas em lei federal ou estadual, não contempladas nos incisos anteriores.

Art. 5º- O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

IV - grupos de trabalho;

V - secretaria executiva.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6º - Bianualmente, será realizado, preferencialmente no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, para definição e estabelecimento de plano, propostas, e metas na política municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência a serem apresentadas aos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral instância máxima de deliberação do Conselho, será convocada anualmente para definição de pautas, planos de trabalho, apresentação e reavaliação de propostas de medidas e políticas públicas que visem garantir os direitos da pessoa com deficiência, elaboração, implementação e reformulação do Regimento Interno, planejamento da Conferência Anual, eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada por ato do Presidente do Conselho em consonância com a deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que o interesse do Conselho o exigir para o cumprimento de sua competência institucional, e nos termos fixados em seu Regimento Interno.

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla;
- e) uma pessoa com deficiência visual;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

II – 03 (três) pessoas representantes de entidades civis socioassistenciais sem fins lucrativos com atuação no município, regularmente constituídas e em funcionamento;

III - 5 (cinco) pessoas representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão administrativo correspondente;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão administrativo correspondente;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão administrativo correspondente;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou órgão administrativo correspondente;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou órgão administrativo correspondente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas respectivas alterações.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II serão indicados pelas entidades civis interessadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre os servidores com deficiência existentes no quadro geral do município.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 9º- A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10 - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 11 - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 12 - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;

§ Único - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência de que trata o inciso I, do 8º desta lei.

Art. 13 - À Mesa Diretora competirá:

- I- elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II- incentivar e garantir a integração de toda comunidade local na definição das diretrizes políticas em defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- III- propor adequações no Regime Interno do Conselho;
- IV- acompanhar, fiscalizar e articular programas de implantação de projetos e programas em defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

V- propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI- elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII- convocar e realizar as conferências municipais de pessoas com deficiência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 14 - Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 15 – A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

§ Único - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Prefeitura Municipal quando requerido previamente.

Art. 16 – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho se houver, ou no paço municipal, e ainda no sítio oficial do município.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 30 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 21/2022
Autógrafo nº 906/2022, de 30 de março de 2022.